



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «**CNPJMF**»28

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

PROCESSO Nº 128/2023

CONTRATO Nº 392/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo **Sr. Matheus Almeida dos Santos** em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº **7600414-PC-PA** e do CPF/MF sob nº **050.742.072-15**, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnobio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-00, e a empresa **ROBERTO R DA SILVEIRA-ME** com sede na Tv. 31 de maio, nº 205, Bairro Planalto, CEP. 68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CNPJ nº 13.268.204/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **Roberto Rodrigues da Silveira**, brasileiro, portador do CPF nº 003.958.862-95, residente e domiciliado na Tv. 31 de maio, nº 205, Bairro Planalto, 68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SEREM DISTRIBUIDOS NAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, AS FAMILIAS MAIS VULNERAVEIS PELA ESTIAGEM, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 402/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 E RECONHECIDO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3.808 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PREÇO TOTAL
01	2.996	PCTE	ARROZ , tipo I, tipo classe longo fino (Pacotes de 5kg)	RANCHO	32,00	95.872,00
02	4.494	UNID	FEIJAO , tipo classe cores. (Pacotes de 1 kg)	BADU	8,25	37.075,50
03	2.996	UNID	ÓLEO VEGETAL comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado. (Garrafas de 900 ml)	CONCORDIA	8,00	23.968,00
04	2.996	UNID	MACARRÃO , tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos. (Pacotes de 500 gr.).	BRANDINE	5,00	14.980,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

05	2.996	UNID	AÇUCAR, tipo cristal, características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. (Pacotes de 1 kg)	CAUXI	4,65	13.931,40
06	11.984	UNID	LEITE EM PO, tipo integral, embalagem uirinizada. (Pacotes de 200 gr.)	CCGL	7,75	92.876,00
07	5.992	UNID	CARNE BOVINA em conserva, lata c/125 g.	BORDON	8,40	50.332,80
08	5.992	UNID	SALSICHA, em lata rotulagem, peso 180 gramas.	GOMES DA COSTA	4,00	23.968,00
09	5.992	UNID	CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagens tipo almofada. (Pacotes de 250 gr.)	MARATÁ	8,50	50.932,00
10	4.494	UNID	BISCOITO TIPO MAISENA, a base de: farinha de trigo, açúcar, amido de milho. (Pacotes de 400 gr.)	MARILAN	6,75	30.334,50
11	2.996	UNID	FARINHA MANDIOCA, grupo farinha seca, subgrupo fina, classe amarela. (Pacotes de 500 gr.)	REGIÃO	7,90	23.668,40
12	2.996	UNID	FLOCOS DE MILHO: a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho, (pacotes de 500 gr.)	SINHÁ	2,45	7.340,20
13	35.952	UNID	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, embalagem com 2 litros.	NOVA ÁGUA	4,00	143.808,00
TOTAL GERAL						609.086,80

1.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 609.086,80 (SEISCENTOS E NOVE MIL, OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente processo será realizado de acordo com o quantitativo entregue, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

4.2.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito, este nomeado pela Portaria nº 089/2021, Sr. Clovis Luiz da Silva Freitas; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste processo;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «CNPJMF»28

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de dezembro de 2023 extinguindo-se em 18 de abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «**CNPJMF**»28

causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 609.086,80 (SEISCENTOS E NOVE MIL, OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, a ser pago na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2023 Atividade 2001.051820002.2.008 Manutenção da Defesa Civil Municipal**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, **FONTE DE RECURSO: 15010000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ/MF nº «**CNPJMF**»28

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MONTE ALEGRE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MONTE ALEGRE-PA, 27 de dezembro 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

ROBERTO R DA SILVEIRA-ME
ROBERTO RODRIGUES DA SILVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____